

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

1 ^a Votação Proposição:	2 ^a Votação Proposição:	Única Votação Proposição: Aprovado
Anotações: <u>Regienimento 56</u> dia 31 08/2021, por 12	Jacan - única votação - apro Votos a O.	vado na Sessão Ordinária do
PROJETO DE LE Às Comissões, em 31/08/20 AUTORIZA A ABERTI SUPLEMENTAR NA FO 42 E 43 DA LEI 4.320/64. Autor: Poder Executivo	021 URA DE CRÉDITO	Quórum: (/) Maioria Simples (
	Direitos da Pessoa com Deficiê Ambiente e Proteção Animal cultura, Esporte e Lazer	ncia e da Pessoa Idosa
F-C Comissão de Ordem Socia F-C Comissão de Administraçã F-C Comissão de Administraçã	áo Pública	
E-C Comissão de Legislação, .		
FC Assessoria Jurídica		

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.216 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$2.002.081,00 (dois milhões, dois mil e oitenta e um reais) para reforço de dotação orçamentária existente na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa		Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	302	0003	2136	339039.00	1553099	1953	2.002.081,00
							Total		2.002.081,00

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

Órgão	Unid.	Função		Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa		Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	302	0003	2180	339039.00	1553139	1133	2.002.081,00
							Total		2.002.081,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 31 de agosto de 2021.

PRESIDENTE DA MESA

Leandro Morais





PROJETO DE LEI Nº 1.216, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$2.002.081,00 (dois milhões, dois mil e oitenta e um reais) para reforço de dotação orçamentária existente na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa		Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	302	0003	2136	339039.00	1553099	1953	2.002.081,00
							Total		2.002.081,00

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa /	Ação	Elemento de	Fonte de	Ref.	Valor R\$
7				Atividade		Despesa	Recurso	Nº	
02	11	10	302	0003	2180	339039.00	1553139	1133	2.002.081,00
							Total		2.002.081,00

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 25 de agosto de 2021.

RAFAÉL TADEU SIMÕES Prefeito Municipal

Ricardo Henrique Sobreiro Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 1.216/2021 que "Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

O projeto de lei visa à suplementação de saldo orçamentário, no valor total de R\$2.002.081,00 (dois milhões, dois mil e oitenta e um reais), da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento as Resoluções SES/MG Nº 7.559 e SES/MG Nº 7.560, ambas de 17 de junho de 2021, que prevêem o repasse financeiro do valor acima descrito, a fim de ser destinado a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libanio, a titulo de incentivo, Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 25 de agosto de 2021.

Rafael Tadeu Simões Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I Vínculo: 1553099 Período: Agosto/2021 Entidade: Consolidado

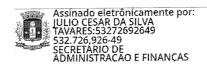
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro , em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1553099 - MAC - ESTADO

I mpacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	1.524.499,91	1.524.499,91	1.524.499,91
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	1.524.499,91	1.524.499,91	1.524.499,91
Resultado Aumentativo (Acumulado)	3.678.999,82	3.678.999,82	3.678.999,82
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	3.674.267,60	3.674.267,60	3.674.267,60
Receita (V)	1.839.499,91	1.839.499,91	1.839.499,91
Interferências Ativas (VI)	1.834.767,69	1.834.767,69	1.834.767,69
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	4.732,22	4.732,22	4.732,22
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	4.732,22	4.732,22	4.732,22
Resultado Diminutivo	315.000,00	315.000,00	315.000,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	315.000,00	315.000,00	315.000,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	315.000,00	315.000,00	315.000,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	3.359.267,60	3.359.267,60	3.359.267,60
Situação Fnanceira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	4.888.499,73	4.888.499,73	4.888.499,73
Demonstrativo do Impacto	2.002.081,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetado	3.359.267,60	3.359.267,60	3.359.267,60
Resultado Financeiro Final Reprojetado	4.888.499,73	4.888.499,73	4.888.499,73



Conclusão Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 27 de agosto de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do <u>Projeto de Lei nº 1.216/2021</u>, de autoria do Chefe do Executivo que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º*), fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$2.002.081,00 (dois milhões, dois mil e oitenta e um reais) para reforço de dotação orçamentária existente na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

Órpás	Unid	Função	Sublunção	Programs Atvidade	Ação	Ciersento de Despose	Forte de Recuso	Rel N	Vera RS
02	11	10	302	0003	2138	339039.00	1553090	1953	2.002.081,00
- Landing Comments	Ž	2······					Total		2.002.081.00

O artigo segundo (2º) que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada.

Örgão Unid.	Função	Subtenção	Programa / Alividade	Ação	Elemento de Despesa		Ref. N	Vater RS
02 11	10	302	0003	2180	339039.00	1553139	1133	2.002.081.00
***************************************						Total		2.002.081,00
Lancon Constant Control of the Contr	<u> </u>		(*************************************	in and the second	Lancard Commence of the Commen	·		

1



O artigo terceiro (3°) que se revogam as disposições em contrário. O artigo quarto (4°) que esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orcamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da <u>existência de recursos disponíveis</u> para ocorrer a despesa e será precedida de <u>exposição</u> justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.



Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A fiscalização contábil do Executivo pelo Legislativo é abordada por Diogenes Gasparini:

(·...)

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o



que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. 1

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que <u>as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.</u> (grifo nosso).²

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, <u>o Poder Executivo</u> apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro.

¹Direito Administrativo, 8^a ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

²Orçamento Público, 7^a ed., Atlas, p. 234 e 235.



Forte de Recursos: 1553000 - MAC - ESTADO

Împacio	2921	2022	2023
Adiva Financeiro Inicial (I)	1 574 499 91	1,524,499,91	1,524,499,91
	0,00	6,00	0,00
Passivo Financeiro (nicizi (II)	1.524.499.91	1,524,489,01	1,524,499,91
Situação Financeira Inicial (IB)*(I + II)			
Resultado Aumentativo (Accumulado)	3,678,999,82	3,678,999,82	3,678,999,82
	3,674,267,60	3.674.267.80	1,674,267,60
Resultado Aumentativo Organis-Mário (IV)=(V + VI)	839.499.91	1,839,489,91	1,379,499,01
Receita (V)	1,834,767,69	1,854.767,50	1,834,767,88
Interfedenciae Alfras (VI)	4,732,22	4.732,22	4,732,22
Resultado Aumenistivo Estra Orçamentário(VII)=(VIII)	4.732.22	4 732,22	4 732 22
Acetacinos Palsimoniais no Financeiro (VIII)			
	515,000,00	315,000,00	315.000.00
Resultado Dirensitivo	315,000,90	215,009,00	315.000,00
Resultado diminutivo Orçanantário (IX)=(X + XI)	315,000,00	315.000.00	915.000,00
Gespesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0.00	0.00	0,00
mederéncies Passivas (XI)	0,00	0,90	6,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	600	0.00	0.00
Decresos sos Patrinxinisis no Financeiro (XIII)			
	8.00	0,00	0,00
Resultado Projetado	3.359.267.80	3.389.267.60	3,359,267,99
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	W12-2-1-1-1	4.685.499.73	4,888,499,73
Situação Franceira Antes do Ato (XV)=(88+IV+V64X-XII)	4,588,499,73	8,000,422,1	-
	2,002,081,00	e ,00	0,00
Demonstrative do Impacilo	2,002,001,00	0,00	0.00
Fortes de Competeação	2,00	-	
	3 359 287 68	3,359,267,69	3,359.267,80
Resultatio Organization Final Reprojetado	5 20 20 3 3 3 3 3 3 4	4,828,499,73	4,888,499,73
Resettado Financeiro Final Reptojelado	4,668,499,73		- Contract of the Contract of

K

Conclusão

Atende ao Inciso i do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei também está instruído de justificativa, a qual dispõe que a propositura "visa à suplementação de saldo orçamentário, no valor total de R\$2.002.081,00 (dois milhões, dois mil e oitenta e um reais), da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento as Resoluções SES/MG Nº 7.559 e SES/MG Nº 7.560, ambas de 17 de junho de 2021, que preveem o repasse financeiro do valor acima descrito, a fim de ser destinado a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, a título de incentivo, Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes."





Isto posto, S.M.J., <u>não se vislumbra obstáculo legal</u> à regular tramitação do Projeto de Lei, visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável</u> ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.216/2021**, para ser para ser submetido à análise das *'Comissões Temáticas'* da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto OAB/MG nº 102.023

6



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE** LEI Nº 1.216/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

<u>RELATÓRIO</u>

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.216/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A. OD



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Projeto de Lei nº 1.216/2021, visa à suplementação de saldo orçamentário, no valor total de R\$2.002.081,00 (dois milhões, dois mil e oitenta e um reais), da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento as Resoluções SES/MG Nº 7.559 e SES/MG Nº 7.560, ambas de 17 de junho de 2021, que preveem o repasse financeiro do valor acima descrito, a fim de ser destinado a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, a título de incentivo, Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.216/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 31 de agosto de 2021

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 147)

Pouso Alegre, 31 de agosto de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao Projeto de Lei nº 1.216/21 Que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão de seus membros para o projeto de lei 1.216/2021 que visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.002.081,00 (dois milhões, dois mil e oitenta e um reais) para reforço de dotação orçamentária existente na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O repasse é em atendimento as resoluções SES/MG nº 7.559 e SES/MG Nº 7.560, ambas de 17 de junho de 2021, que prevêem o repasse financeiro do valor acima descrito,





Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

a fim de ser destinado a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí nos termos com a Política de Atenção Hospitalar.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.216/2021.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao PROJETO DE LEI Nº 1.216/2021, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMAS DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64. A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Esta Relatoria constatou, que o referido Projeto de Lei nº 1.216/2021, trata-se de abertura de crédito orçamentário suplementar no valor de R\$ 2.002081,00 (dois milhões, dois mil e oitenta e um reais), da Secretaria Municipal de Saúde, que terá o valor descrito acima repassado a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio (HCSL), como incentivo a Política de Atenção Hospitalar-Valor em Saúde, que visa suprir as demandas de saúde e compra de equipamentos e materiais permanentes.

Projeto importante para continuar garantindo qualidade na prestação de serviços de saúde a todos que dela necessitam.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 1.216/2021





- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 31 de agosto de 2021.

Vereador Miguel Júnior Tomatinho

Relator

Vereador Arlindo Motta Paes

Presidente

Vereador Hélio da Van

Secretário



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 30 de agosto de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre − MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI № 1.216/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.216/2021 tem como objetivo autorizar a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$2.002.081,00 (dois milhões, dois mil e oitenta e um reais) para reforço de dotação orçamentária existente na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto de lei visa à suplementação de saldo orçamentário, no valor total de R\$2.002.081,00 (dois milhões, dois mil e oitenta e um reais), da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento as Resoluções SES/MG Nº 7.559 e SES/MG Nº 7.560, ambas de 17 de junho de 2021, que preveem o repasse financeiro do valor acima descrito, a fim de ser destinado a Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, a título de incentivo, Política de Atenção Hospitalar







- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

— Valor em Saúde, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

<u>CONCLUSÃO:</u>

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.216/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote Relator

Vereador Leandro Morais Presidente Vereador Ely da Auto Peças Secretário